



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 09/2020
Decisão : 175/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.13.4
Referência : Protocolo nº 200.108.227/2020
Interessado : Leandro Chagas Alves
EMENTA: Anula a ART nº PE20170205134 por erro insanável

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09ª, realizada no dia 10 de junho de 2020 por Videoconferência, e apreciando a Divisão de Acervo Técnico – DATE, acerca da nulidade, em seu nome, protocolado neste Regional sob o nº 200.108.227/2020, sob a relatoria do Conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela nulidade do pelo pleito, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado no Crea-MG desde 20/07/2010 e com visto neste Crea-PE desde 11/04/2017, Considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela execução da obra técnica para a atividade anotada. No entanto, o local da obra é no estado do Espírito Santo, ou seja, em circunscrição diferente deste Conselho, Considerando que, pela Res. 1.025/2009, o profissional deveria ter registrado sua ART no Crea em cuja circunscrição foram exercidas suas atividades, por se tratar de atividades de caráter executivo, Considerando que a ART PE20170205134 se encontra registrada, Considerando que a constatação do erro insanável de preenchimento aconteceu no momento da avaliação posterior à sua liberação, conforme TERMO DE CIÊNCIA declarado quando do cadastro e registro da ART Inicial, Considerando que a ART é passível de nulidade, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da Resolução nº 1.025/2009, do Confea, Considerando que a ART inicial em questão não foi vinculada a nenhuma CAT, até o momento. Entendemos que a ART de nr. PE20170205134 deve ser anulada por erro insanável. O registro deveria ter ocorrido no Crea-ES, estado onde foram exercidas as atividades.*” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator por Anular a ART nº PE20170205134 por erro insanável. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2020

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE